



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAQUITINGA**  
CONSTRUÍDO UMA NOVA HISTÓRIA

## **LEI n° 815/2024**

**EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do salário-mínimo para o ano de 2024 e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itaqui**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

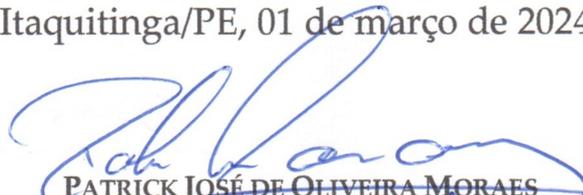
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais que recebem o salário-mínimo.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), o piso salarial dos servidores públicos do Município de Itaqui.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itaqui/PE, 01 de março de 2024.

  
**PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**  
Prefeito Municipal